

Mensagem nº 750

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 348, de 15 de abril de 2010 – Rádio Graúna Ltda., no município de Cornélio Procópio - PR;

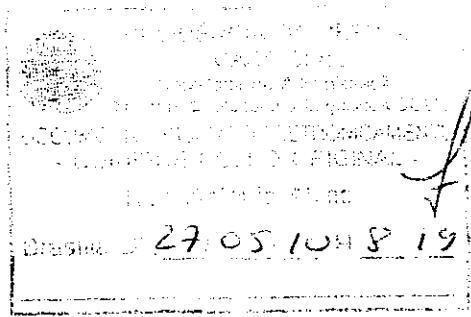
2 - Portaria nº 350, de 15 de abril de 2010 – Rádio Barriga Verde Ltda., no município de Florianópolis - SC;

3 - Portaria nº 436, de 13 de maio 2010 – Rádio Liberdade de Sergipe FM Ltda., no município de Aracaju - SE; e

4 - Portaria nº 444, de 13 de maio de 2010 - Rádio FM de Serra Branca Ltda., no município de Serra Branca - PB.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.





EM nº. 374/2010 - MC

Brasília, 26 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo nº 53000.042033/2007, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à RÁDIO GRAÚNA LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, no Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, por dez anos, a partir de 5 de novembro de 2006.
2. A permissão foi conferida pela Portaria nº 1222, de 29 de outubro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 1976 e, renovada pela Portaria nº 200, de 25 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União no dia 1º de abril de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 785, de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 8 de novembro de 2004.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Serviço	Público	Federal
Ministério das Comunicações		
Publicado no D.O.U. em		
<u>21/05/2010</u>		
Seção	<u>1</u>	Página <u>199</u>
<i>Nelos</i>		
Rubrica		

**PORTARIA N<sup>o</sup> 348 , DE 15 DE ABRIL DE 2010.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n<sup>o</sup> 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n<sup>o</sup> 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n<sup>o</sup> 53000.042033/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei n<sup>o</sup> 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de novembro de 2006, a permissão outorgada à **RÁDIO GRAUNA LTDA**, pela Portaria n<sup>o</sup> 1222, de 29 de outubro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 1976 e, renovada pela Portaria n<sup>o</sup> 200, de 25 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de abril de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 785, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de novembro de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
 Ministro de Estado das Comunicações

*2010-05-21*

Brasília-DF 27/05/2010 819

EM nº. 375/2010 - MC

Brasília, 26 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada a **RÁDIO BARRIGA VERDE LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por dez anos, a partir de 16 de março de 2009.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 298, de 12 de março de 1979, publicada no Diário Oficial da União em 16 de março de 1979 e, renovada pela Portaria nº 69, de 22 de junho de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo nº 12, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de março de 1999.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53740.000552/2001 e nº 53000.042279/2009, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1999/2009, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2009/2019.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
<u>21/05/2010</u>
Seção <u>1</u> Página <u>149</u>
Rubrica <u>J. Artur</u>

PORTEARIA N<sup>º</sup> 350 , DE 15 DE ABRIL DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n<sup>º</sup> 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n<sup>º</sup> 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos n<sup>º</sup> 53740.000552/2001 e n<sup>º</sup> 53000.042279/2009, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei n<sup>º</sup> 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de março de 2009, a permissão outorgada à RÁDIO BARRIGA VERDE LTDA., pela Portaria n<sup>º</sup> 298, de 12 de março de 1979, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de março de 1979 e, renovada pela Portaria n<sup>º</sup> 69, de 22 de junho de 1992, referendada pelo Decreto Legislativo n<sup>º</sup> 12, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de março de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ ARTUR FIDARDI LEITE**  
 Ministro de Estado das Comunicações

*E.M. 375/MC*

EM nº. 372/2010 - MC

27/05/10 6:35  
RJ

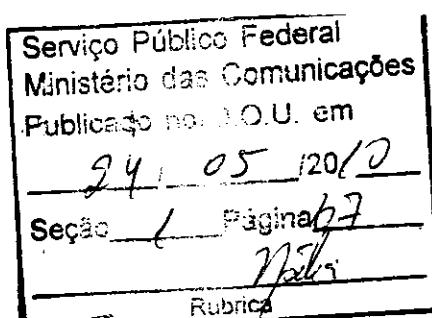
Brasília, 26 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência portaria, pela qual foi renovada permissão outorgada à **RÁDIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA** para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município Aracaju, Estado de Sergipe, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008.
2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 382, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 1988.
3. Observo que a renovação da permissão outorgada para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que foram atendidas todas as disposições normativas regentes.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53840.000034/1998 e nº 53000.041281/2009, que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2018.
6. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066/83, encaminho o ato, acompanhado dos respectivos processos, a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite



**PORTRARIA N° 436 , DE 23 DE MAIO DE 2010.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53840.000034/1998 e nº 53000.041281/2009, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO LIBERDADE DE SERGIPE FM LTDA.**, pela Portaria nº 382, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
Ministro de Estado das Comunicações

5, v. 372) MC

EM nº. 373/2010 - MC

Brasília, 26 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência processo administrativo em que a **RÁDIO FM DE SERRA BRANCA LTDA** solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Serra Branca, Estado da Paraíba, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de agosto de 2008.
2. A permissão foi deferida pela Portaria nº 198, de 5 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de agosto de 1988.
3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.
4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.
5. Acompanham o ato os Processos nº 53730.000289/1998 e nº 53000.015593/2008 que constituem pedidos distintos de renovação. O primeiro referente ao período de 1998/2008, deferido de acordo com o artigo 9º do Decreto nº 88.066/93, e o segundo que trata do período de 2008/2008.
6. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
<u>21/05/2010</u>	
Seção <u>1</u>	Página <u>149</u>
<i>Neilton</i>	
Rubrica	

**PORTARIA N<sup>º</sup> 444 , DE 13 DE MAIO DE 2010.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n<sup>º</sup> 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n<sup>º</sup> 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos n<sup>º</sup> 53730.000289/1998 e n<sup>º</sup> 53000.015593/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei n<sup>º</sup> 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO FM DE SERRA BRANCA LTDA.**, pela Portaria n<sup>º</sup> 198, de 5 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de agosto de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Serra Branca, Estado da Paraíba.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE**  
 Ministro das Comunicações

*E m 31/3/10*